

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e demais Secretarias e Fundos Municipais, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas.
- Orientação e assessoramento à Administração do Fundo, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública I, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Orientação e assessoramento do Fundo com ênfase na Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais a Prefeitura e as Secretarias Municipais acima respondam;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses da Prefeitura e das Secretarias Municipais acima relacionadas, por meio do Município de Santa Cruz, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.

- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
- Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.
 - h. Auxílio às Secretarias Municipais, via Município de Santa Cruz, relacionadas nos acompanhamentos e patrocínios de processos judiciais, de maior complexidade, em que elas sejam parte, seja atuando diretamente, seja fornecendo o suporte necessário mediante sugestões de encaminhamentos ou contribuindo para a elaboração da peça jurídica necessária.
- Consultoria e assessoramento na área de processo legislativo, com elaboração de minutas de Projetos de Lei, além de consultoria e assessoramento na área de Direito Administrativo e Constitucional para elaboração de minutas de atos administrativos que sejam vitais ao bom funcionamento da máquina administrativa.

II – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica, técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal e Controladoria, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, além do bom funcionamento da máquina administrativa, visando assim zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos de licitação que precisam ser deflagrados e acompanhados, assim como diante da escassez de cargos vinculados à assessoria jurídica e controladoria com especialização neste seguimento do Direito Administrativo e do Direito Constitucional.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE e demais órgãos públicos, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura, além de logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízo à Administração.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos assessores jurídicos, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo e do Direito Constitucional, com ênfase nas licitações e contratos administrativos, e na elaboração de atos administrativos e Projetos de Lei.

III – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Os serviços serão executados com no mínimo 01 (um) profissional disponível, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível;

O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

IV – DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

Havendo necessidade de deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, a ele será devido o ressarcimento das despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Santa Cruz(PE), 22 de março de 2023.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita do Município